

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0000222-60.2021.8.17.3080

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0000222-60.2021.8.17.3080

Orgão Julgador

1ª Vara da Comarca de Paudalho

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

JOSE VINICIUS DUARTE LINS E SILVA

ADVOGADO(A)

GILDERSON CORREIA DA SILVA

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

04/11/2022 14:55

Juntada de Petição de outros (documento)

04/11/2022 13:02

Arquivado Definitivamente

04/11/2022 13:02

Expedição de intimação.

03/08/2022 10:06

Indeferida a petição inicial

(Clique para expandir) ... OS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pelos motivos de fato e direito elencados na exordial. Indeferida a gratuidade e determinado o recolhimento das custas (ID 78796977), o demandante não promoveu o pagamento das custas. É o relatório. Conforme decisão anterior, este Juízo indeferiu a gratuidade judiciária e determinou a intimação da parte autora para recolhimento das custas. Contudo, não houve pagamento. Consoante disposição do art. 373, I, do CPC, incumbe ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seu direito, sendo impertinente o pedido para realização de diligências por este juízo para comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Ante o exposto, nos termos dos arts. 290, 321, parágrafo único, e 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ao passo que extingo o processo sem resolução do mérito, cancelando-se a distribuição. P.R.I. Arquivem-se os autos. Paudalho, data da validação no PJe. Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani Juiz de Direito

08/02/2022 15:13

Conclusos para despacho

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.